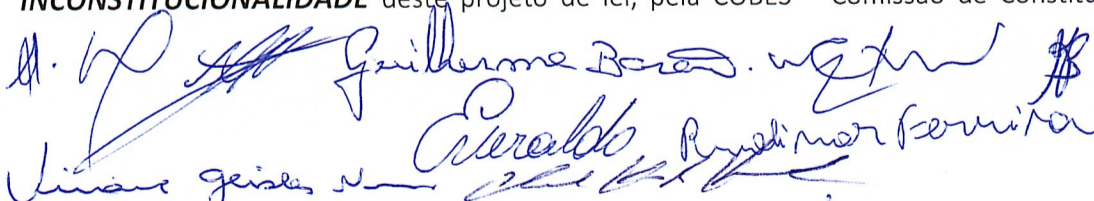


Ata nº 102/2021

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se os conselheiros do RPPS, na sala de reuniões do Sindicato dos Municipários de Candiota, às 13 horas, para a reunião ordinária do mês de junho, estando presentes o Presidente do Conselho Sr. Everaldo Lima Gonçalves, Viviane Geisler Nunes, Ana Paula Rondon Mesquita, Wilson Chaves, Márcio Lopes, Cláudio Henrique Ribeiro Hernandez e Rudimar Ferreira, Humberto Acosta e Marcelo Belmudes representando o Comitê de Investimentos e representando o Sindicato dos Municipários de Candiota, representando os servidores municipais o senhor Renato Cunha e Guilherme Barão. Dando início à reunião recebemos da Câmara de Vereadores de Candiota, o Ofício nº 52/21, datado de 24 de junho de 2021, juntamente com a cópia do Projeto de Lei nº 067/2021, que altera os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1873/2018, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Candiota para com o Regime Próprio de Previdência Social, solicitando o parecer deste conselho. O presidente Everaldo explanou sobre as alterações dos índices, que no ano de 2009, quando o IGPM foi negativo em oito meses (janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e dezembro) e 2011 onde foi negativo em três meses (junho, julho e dezembro), 2012 dois meses (fevereiro e novembro), 2014 quatro meses (maio, junho, julho e agosto), 2016 um mês (novembro), 2017 quatro meses (abril, maio, junho e julho), 2018 dois meses (novembro e dezembro), 2019 dois meses (agosto e setembro) e 2020 um mês (fevereiro) **não foi solicitada nenhuma alteração de índice de correção**, sendo que houveram grandes perdas para o RPPS (em anexo consta as tabelas do IGP-M, IPCA E INPC). O presidente salientou que constam nos termos de parcelamento nº 699,700,702,703,704,705,706 e 733/2018, na cláusula primeira: “O DEVEDOR RENUNCIA **EXPRESSAMENTE** A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DA DÍVIDA E **ASSUME INTEGRAL** RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO O DIREITO DO CREDOR DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS E NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO”. Na cláusula segunda: “A DÍVIDA OBJETO DO PARCELAMENTO CONSTANTE DESTA INSTRUMENTO **É DEFINITIVA E IRRETRATÁVEL**, ASSEGURANDO AO CREDOR A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA, ATUALIZADA PELOS CRITÉRIOS FIXADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA”. Na Cláusula terceira – da atualização dos valores. Segue anexo os Termos de Acordo de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários. O Presidente citou a dívida no montante de R\$ 1.221.881,39 (hum milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), referente a folha de pagamento dos servidores em auxílio doença e auxílio maternidade, dos meses de novembro 2019 à março 2021, que conforme alteração efetuada na Emenda Constitucional nº 103/2019, esses auxílios eram previdenciários e passaram a assistencial, dessa forma não podendo mais ser custeado com os recursos previdenciários. Portanto, este conselho solicita a **INCONSTITUCIONALIDADE** deste projeto de lei, pela COBES – Comissão de Constituição,

  
Guilherme Barão  
Everaldo Lima Gonçalves  
Rudimar Ferreira

Justiça e Bem estar social. Em resposta ao ofício nº 52/21, datado de 24 de junho de 2021, da Câmara Municipal de Vereadores, o Conselho Municipal de Previdência Social **POR UNANIMIDADE** é contrário ao Projeto de Lei nº 067/2021, assim como o Comitê de Investimentos, a Diretoria do Sindicato dos Municípios de Candiota e o servidor Guilherme Barão. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

Handwritten signatures and names in blue ink:  
1. *Handwritten signature* Guilherme Barão  
2. *Handwritten signature* Geraldo Ruedimar  
3. *Handwritten signature* Juciane